

LEI Nº 2.520/2015, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**GISA APARECIDA GIACOMIN**, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso de suas atribuições Legais, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e, ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Catanduvas para o ano de 2016 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 28.900.000,00 (Vinte e oito milhões e novecentos mil reais).

**Art. 2º** O orçamento vinculado ao Poder Executivo é de R\$ 27.609.000,00 (Vinte e sete milhões seiscentos e nove mil reais) e para o Poder Legislativo é de R\$ 1.291.000,00 (Um milhão duzentos e noventa e um mil reais).

§ 1º Os Orçamentos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; do Fundo Municipal da Assistência Social; do Fundo Municipal de Saúde; do Fundo de Reequipamento do Bombeiro integrarão o Orçamento do Poder Executivo como unidades gestoras, respeitadas na fixação das despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saneamento Básico; Fundo Municipal de Defesa Civil; Fundo Municipal do Meio Ambiente; e Fundo Municipal da Habitação e Interesse Social integrarão o Orçamento do Poder Executivo como órgão da administração municipal vinculados a suas respectivas secretarias e respeitadas na fixação das despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 3º O Orçamento do Fundo Municipal da Cultura integrará o Orçamento do Poder Executivo como unidade orçamentária vinculado a sua respectiva secretaria e respeitadas na fixação das despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Direitos dos Idosos integrará o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social como unidade orçamentária vinculado a sua respectiva secretaria e respeitadas na fixação das despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 5º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>Especificação</b>		<b>Total</b>
<b>Receitas Correntes</b>		<b>31.126.062,52</b>
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária	3.586.984,96
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições	580.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	173.260,46
1.4.0.0.00.00.00.00	Receita Agropecuária	1.134,22
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Serviços	57.342,25
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	26.449.682,31
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	277.658,32
<b>Receitas de capital</b>		<b>1.559.300,00</b>
2.1.0.0.00.00.00.00	Operações de Crédito	226.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens	63.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	1.270.300,00
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>		<b>32.685.362,52</b>

<b>Especificação</b>		<b>Total</b>
<b>Deduções FUNDEB</b>		<b>(-) 3.785.362,52</b>
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	(-) 3.785.362,52
<b>TOTAL GERAL LÍQUIDO DAS RECEITAS</b>		<b>28.900.000,00</b>

§ 6º As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>	<b>1.291.000,00</b>
Câmara Municipal	1.291.000,00
<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>20.194.600,00</b>
Gabinete do Prefeito	606.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.543.800,00
Ensino Fundamental	8.765.800,00
Ensino Médio	74.000,00
Ensino Superior	250.000,00
Esportes	207.000,00
Fundo Municipal da Cultura	119.000,00
Serviços Urbanos - Infraestrutura	1.272.000,00
Transportes	3.214.000,00
Indústria e Comércio	108.000,00
Promoção e Extensão Rural	685.000,00
Divisão do Meio Ambiente e Defesa Civil	47.000,00
Encargos Gerais do Município	1.282.000,00
Fundo Municipal do Saneamento Básico	746.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	180.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	42.000,00
Fundo Municipal da Defesa Civil	30.000,00
Reserva de Contingência	23.000,00
<b>UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>11.000,00</b>
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	11.000,00
<b>UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>1.231.400,00</b>
Fundo Municipal de Assistência Social	1.140.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	91.400,00
<b>UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>5.946.000,00</b>
Fundo Municipal de Saúde	5.946.000,00
<b>UNIDADE GESTORA: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO</b>	<b>226.000,00</b>
Fundo de Reequipamento dos Bombeiros	226.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.900.000,00</b>

§ 7º A classificação funcional-programática e por natureza econômica das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demonstrativo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2016.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** Não se efetivando até o dia 10/12/2016 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, devidamente justificado, até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos (art. 7º, inc. I e 43, § 1º, inc. I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c art. 133, § 4º, inc. I da Lei Orgânica Municipal);

II – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, devidamente justificado, até o limite de **10 % (dez por cento)** do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício (art. 7º, inc. I e 43, § 1º, inc. II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c art. 133, § 4º, inc. I da Lei Orgânica Municipal).

III – Mediante Lei específica, abrir crédito suplementar ou especial, utilizando como fonte de recurso à anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais de um projeto, atividade, operação especial para outro ou de uma Unidade Gestora para outra até o limite de um terço do montante das respectivas dotações orçamentárias (art. 7º, inc. I e 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c art. 133, § 4º, inc. I da Lei Orgânica Municipal).

IV – Assinar termo de convênios/colaboração com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, notificando a Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 30 (trinta) dias de sua celebração.

V – Mediante Lei específica, transferir recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

VI – Mediante Lei específica, realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, nos termos do art. 7º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/1964.

VII – Mediante Lei específica, realizar Operações de Crédito para atendimento a despesas correntes e de capital, observado o limite de endividamento previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (artigos 30, 31 e 32 - Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF).

**Parágrafo único.** A abertura de crédito suplementar ou especial, utilizando como fonte de recurso à anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais de que trata o inc. III deste artigo, quando envolver dotações **de um mesmo** projeto, atividade, operação especial,

necessária para adequação orçamentária decorrente de **modalidade de aplicação ou fonte de recurso**, poderá ser realizada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal 4.320/1964 será realizada por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 6º** Comprovado o interesse público municipal e mediante termo de convênio, colaboração, fomento, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, previsto no art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2016.

**Art. 7º** Ficam alterados os anexos do PPA - Plano Plurianual do Quadriênio 2014/2017 e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2016, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com as disposições e anexos desta Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Catanduvas, SC, 08 de dezembro de 2015.

**GISA APARECIDA GIACOMIN**  
Prefeita Municipal

**DAVI PECINATO**  
Resp. pela Secretaria de Administração

Registrada e Publicada por esta Secretaria em 08/12/2015.